

**NOVO HORIZONTE AGRO-INDUSTRIAL S.A.**

CNPJ/ME nº 32.874.878/0001-42

NIRE 213.0001292-3

*(Companhia de Capital Fechado)***ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023**

- I. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida João Rosa, nº 70, sala 01, Vila Costa Pinto, CEP 65610-000, na cidade de Aldeias Altas – MA.
- II. **QUÓRUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- III. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do §4º, do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
- IV. **MESA:** Presidente: Sr. Humberto da Costa Pinto Neto;  
Secretário: Sr. José Franco de Carvalho Lima Filho
- V. **PUBLICAÇÕES:** Com fulcro na faculdade prevista no inciso I do Art. 294 da Lei nº 6.404/76 e nos termos do disposto na Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, tendo a Companhia receita bruta anual inferior à R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, bem como os demais documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados de forma eletrônica na Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, e disponibilizados aos acionistas, na sede da Companhia, em conformidade com a referida Lei. Foi dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76.
- VI. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia para o exercício social findo em 31.12.2022; (b) destinação do resultado apurado para o exercício social findo em 31.12.2022; (c) a remuneração global da Diretoria da Companhia para o exercício de 2023, e (d) alteração nos direitos das ações preferenciais de emissão da Companhia, (e) proposta de aumento de capital social, e (f) definição das atribuições do Diretor Financeiro da Companhia.
- VII. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, representantes da totalidade do capital social da Companhia, decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, acerca das matérias abaixo, aprovando, inicialmente, a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme autorizado pelo Art. 130 §1º da Lei 6.404/76:
- A. Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022. Constitui Anexo I o balanço patrimonial e o relatório da administração da Companhia para o exercício e o respectivo recibo de publicação na central de Balanços do SPED.
- B. Aprovar a seguinte destinação para o lucro líquido do exercício do exercício social encerrado em 31.12.2022, no valor de total de R\$ 17.842.953,28 (dezesete milhões e oitocentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), (i) R\$19.960,00 (dezenove mil novecentos e sessenta reais) para constituição da reserva legal; e (ii) o saldo no valor de

R\$ 17.822.993,28 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) para conta de lucros acumulados.

- C. Fixar a remuneração global da administração da Companhia em R\$ 231.840,00 (Duzentos e trinta e um mil e oitocentos e quarenta reais), a ser distribuído entre os Diretores conforme deliberação por eles tomada em Reunião da Diretoria. Os atuais membros da Diretoria foram eleitos em 25.02.2021 para mandatos de 3 (três) anos, que permanecem válidos.
- D. Aprovar a alteração nos direitos das ações preferenciais de emissão da Companhia, que passarão a ter as seguintes características: (i) não conferirão aos seus titulares direito a voto, mas terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, nos termos previstos no art. 17, II da Lei das S.A., (ii) darão o direito de eleger e destituir o Diretor Financeiro da Companhia, em votação separada, prévia ou no mesmo momento em que ocorra a Assembleia Geral, conforme previsto no Art. 18 da Lei das S.A., cujo objeto seja a eleição de Diretoria, (iii) será necessário voto afirmativo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos preferencialistas nas hipóteses de (a) alienação ou oneração dos imóveis da Companhia, (b) aprovar a transformação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, e (c) alteração do objeto social da Companhia.
- E. Aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 1.900.200,00 (um milhão, novecentos mil e duzentos reais), mediante a emissão de 950.100 (novecentas e cinquenta mil e cem) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal e de 950.100 (novecentas e cinquenta mil e cem) ações preferenciais todas nominativas e sem valor nominal, as quais terão as mesmas características das ações preferencias já existentes, passando o capital social dos atuais R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais) para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O aumento de capital ora aprovado foi subscrito pelos acionistas na proporção de suas respectivas participações e foi integralizado, neste ato, na forma do art. 169 da Lei nº 6.404/76, através da capitalização de R\$ 1.900.200,00 (um milhão, novecentos mil e duzentos reais) à débito da conta de lucros acumulados.
- F. Em vista das deliberações aprovadas nos itens (D) e (E) acima, o Art.5º e o parágrafo único do Art. 8º do Estatuto Social passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 5º - Capital Social. O Capital Social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal e 1.000.000 (um milhão) ações preferenciais todas nominativas e sem valor nominal.*

*§1º Ações Preferenciais. As ações preferenciais (i) não conferirão aos seus titulares direito a voto, mas terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, nos termos previstos no art. 17, II da Lei das S.A., (ii) darão o direito de eleger e destituir o Diretor Financeiro da Companhia, em votação separada, prévia ou no mesmo momento em que ocorra a Assembleia Geral, conforme previsto no Art. 18 da Lei das S.A., cujo objeto seja a eleição de Diretoria, (iii) será necessário voto afirmativo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos preferencialistas nas hipóteses de (a) alienação ou oneração dos imóveis da Companhia, (b) aprovar a transformação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, e (c) alteração do objeto social da Companhia.*

§2º - Propriedade da Ação. A propriedade da ação presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de registro de Ações Nominativas da Companhia.

§3º - Voto por Ação. Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.”

“Art. 8º - Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, além das demais atribuições previstas em Lei ou neste Estatuto:

(...)

Parágrafo Único – Voto Afirmativo dos Preferencialistas. Deverá ser convocada Assembleia Especial dos Preferencialistas para que, em voto afirmativo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos preferencialistas, seja autorizada: (i) alienação ou oneração de imóveis de titularidade da Companhia, (ii) a transformação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, e (c) alteração do objeto social da Companhia.”

- G. Estabelecer que o Diretor Financeiro da Companhia terá como atribuições os poderes para representar a Companhia perante instituições financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas em nome da Companhia; emitir, endossar, descontar e assinar cheques; fazer depósitos, retiradas, transferências e aplicações; solicitar extratos de contas e talões de cheques; reconhecer, verificar e ou contestar saldos; solicitar ou cadastrar senha de cartão magnético; solicitar senha para acesso a contas via internet; atualizar cadastros; alegar e prestar declarações e informações às instituições financeiras com as quais a Companhia possua relacionamento. As atribuições ora definidas passarão a ser previstas no §6º do Art. 12 deste Estatuto, que terá a seguinte redação:

Art. 12 – .....(..)

§6º - Atribuições do Diretor Financeiro. O Diretor Financeiro da Companhia terá como atribuições os poderes para representar a Companhia perante instituições financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas em nome da Companhia; emitir, endossar, descontar e assinar cheques; fazer depósitos, retiradas, transferências e aplicações; solicitar extratos de contas e talões de cheques; reconhecer, verificar e ou contestar saldos; solicitar ou cadastrar senha de cartão magnético; solicitar senha para acesso a contas via internet; atualizar cadastros; alegar e prestar declarações e informações às instituições financeiras com as quais a Companhia possua relacionamento.

- H. Tendo em vista a deliberação aprovada no item (I) acima, alterar o Art. 14 do Estatuto Social da Companhia, que trata da competência privativa do Diretor Presidente para assumir obrigações em nome da Companhia, para excluir os poderes para emitir, garantir ou endossar cheques, vez que tais atos também poderão ser praticados pelo Diretor Financeiro, passando o referido dispositivo a vigor com a seguinte redação consolidada:

Art. 14 – Assunção de Obrigações. Observadas as limitações previstas neste Estatuto, a Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente. Esta exceção da regra prevista neste artigo a emissão, garantia, endosso, e desconto de cheques em nome da Companhia pelo Diretor Financeiro, que poderá representar a Companhia perante instituições financeiras nos limites estabelecidos no §6º do Art. 12 deste Estatuto.

- I. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, cujo texto integra a presente ata sob a forma de Anexo II.
- VIII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerradas a presente assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes.
- IX. ACIONISTAS PRESENTES:** Compareceram à esta Assembleia os acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia.

Confere com o original lavrado no livro próprio da Companhia.

Aldeias Altas, 26 de abril de 2023.

Humberto da Costa Pinto Neto  
*Presidente*

José Franco de Carvalho Lima Filho  
*Secretário*

**NOVO HORIZONTE AGRO-INDUSTRIAL S.A.**

CNPJ/ME nº 32.874.878/0001-42

NIRE 213.001292-3

*(Companhia de Capital Fechado)*

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023**

**ANEXO I – RECIBO DE PUBLICAÇÃO DAS DFS NO SPED**



<u>CNPJ</u>	<u>Razão Social</u>	<u>Data de Publicação</u>	<u>Hash de Publicação</u>
32.874.878/0001-42	NOVO HORIZONTE AGRO-INDUSTRIAL S/A	13/04/2023 10:10:48	063130126A3F7DAE12CE194A3365DFC298B55EAF

**Demonstrações Contábeis Completas (DCC)**

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2022	31/12/2022	Não	Participante-Upload

Título  
NHA\_BP\_DRE\_DMPL\_2022

Descrição

**Anexos**

<u>Tipo de Anexo</u>	<u>Título</u>	<u>Descrição</u>
----------------------	---------------	------------------

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
NOVO HORIZONTE AGRO-INDUSTRIAL S/A:32874878000142	32.874.878/0001-42	13/04/2023 10:10:48	Participante	Certificado Digital

**NOVO HORIZONTE AGRO-INDUSTRIAL S.A.**

CNPJ/ME nº 32.874.878/0001-42

NIRE 213.001292-3

*(Companhia de Capital Fechado)*

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2023**

**ANEXO II – ESTATUTO CONSOLIDADO  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,  
PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

Art. 1º - *Denominação*. A Novo Horizonte Agro-Industrial S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - *Sede, Foro e Filiais*. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, na Avenida João Rosa, nº 70, sala 01, Vila Costa Pinto, CEP 65610-000, , podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - *Objeto Social*. A Companhia tem por objeto:

I – O desenvolvimento e a exploração de atividades agrícolas e pecuárias, o cultivo de cana de açúcar, dentre outras culturas agrícolas, bem como, empreendimentos florestais, de reflorestamento, tal como crédito de carbono, dentre outros;

II – A fabricação, comercialização, importação, exportação e exploração de álcool etílico, carburante e seus derivados, açúcar, aguardente, melão e subprodutos de cana de açúcar;

III - A exploração imobiliária dos seus imóveis rurais, por meio de arrendamento, locação, royalties exploratórios e/ou do uso da área por terceiros para fins de geração eólica, créditos ambientais de carbono, créditos oriundos de “conversão de terras” ou qualquer outra forma empresarial legalmente possível;

IV – A cogeração ou geração de energia elétrica por meio de fontes renováveis (biomassa, solar ou eólica);  
e

V – A participação no capital de outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, quotista ou acionista, podendo representar sociedades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º - *Prazo de Duração*. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º - *Capital Social*. O Capital Social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal e 1.000.000 (um milhão) ações preferenciais todas nominativas e sem valor nominal.

§1º *Ações Preferenciais*. As ações preferenciais (i) não conferirão aos seus titulares direito a voto, mas terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, nos termos previstos no art. 17, II da Lei das S.A., (ii) darão o direito de eleger e destituir o Diretor Financeiro da Companhia, em votação separada, prévia ou no mesmo momento em que ocorra a Assembleia Geral, conforme previsto no Art. 18 da Lei das S.A., cujo objeto seja a eleição de Diretoria, (iii) será necessário voto afirmativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos preferencialistas nas hipóteses de (a) alienação ou oneração dos imóveis da Companhia, (b) aprovar a transformação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, e (c) alteração do objeto social da Companhia.

§2º - *Propriedade da Ação*. A propriedade da ação presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de registro de Ações Nominativas da Companhia.

§3º - *Voto por Ação*. Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 6º - *Partes Beneficiárias*. A Companhia não poderá emitir Partes Beneficiárias, não existindo Partes Beneficiárias de emissão da Companhia em circulação.

## **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 7º - *Assembleia Geral*. A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Convocação*. A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do §2º abaixo.

§2º - *Presidência*. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer administrador ou acionista, conforme escolha por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.

§3º - *Representação por Procuradores*. Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações outorgadas há menos de um ano, contado da data da realização da Assembleia, devendo o referido instrumento conter reconhecimento de firma do outorgante.

§4º - *Quórum*. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§5º - *Deliberações*. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§6º - *Atas de Assembleia*. As atas de Assembleia deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

Art. 8º - *Competência*. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, além das demais atribuições previstas em Lei ou neste Estatuto:

- a) alterar o Estatuto Social;
- b) aprovar a transformação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- c) eleger ou destituir os Diretores da Companhia;
- d) aprovar a aquisição, alienação, oneração ou instituição de ônus ou gravames, a qualquer título, de bens do ativo permanente;
- e) aprovar a aquisição, alienação, oneração ou instituição de ônus ou gravames, a qualquer título, de bens imóveis e dos direitos a estes relativos;
- f) deliberar sobre a outorga, pela Companhia, de garantias reais ou fidejussórias, a qualquer título;
- g) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures e outros títulos ou valores mobiliários, observada a restrição contida no art.6º deste Estatuto;
- h) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- i) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;
- j) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;
- k) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil e no exterior, pela Companhia;
- l) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate; e
- m) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº. 6404/76.

Parágrafo Único – *Voto Afirmativo dos Preferencialistas*. Deverá ser convocada Assembleia Especial dos Preferencialistas para que, em voto afirmativo de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos preferencialistas, seja autorizada: (i) alienação ou oneração de imóveis de titularidade da Companhia, (ii) a transformação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, e (c) alteração do objeto social da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE VENDA CONJUNTA**

Art. 9º - *Direito de Preferência*. Se um Acionista desejar transferir parte ou a totalidade de suas ações, este deve comunicar por escrito aos demais acionistas a sua intenção, indicar a quantidade de ações que pretende transferir e as condições pelas quais pretende realizar a operação, inclusive (i) número de ações ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Companhia, (ii) termos, preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento, (iii) condições de pagamento, (iv) qualificação completa do potencial comprador e (v) cópia da proposta feita.

§1º - Respeitada a proporção do número de ações que possuem (excluída, para fins e efeitos de determinação de tal participação societária, as de propriedade do acionista ofertante), os acionistas ofertados terão preferência para adquirir as ações ofertadas, pelo mesmo preço e condições de pagamento contidos na notificação de oferta, observando-se o seguinte:

- a) o acionista ofertado que desejar exercer o seu direito de preferência deverá responder a notificação de oferta, com cópia para os demais acionistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, manifestando a sua intenção de adquirir todas e não menos do que todas as ações ofertadas;
- b) caso mais de um acionista ofertado exerça o seu direito de preferência no prazo do exercício do direito de preferência, cada acionista interessado terá direito a adquirir uma quantidade de ações ofertadas proporcional ao número de ações da Companhia que possuir, nos termos do Parágrafo Único do Art. 9º;
- c) manifestado o exercício do direito de preferência no prazo do exercício do direito de preferência, a correspondente aquisição deverá ser efetivada nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo final do referido prazo.

§2º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer acionista, a respeito da oferta dentro dos 30 (trinta) dias, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência.

Art. 10º - *Direito de Venda Conjunta (Tag Along)*. Caso as ações ofertadas representem mais que 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, cada um dos acionistas ofertados terá a faculdade de, ao invés de exercer o direito de preferência que lhes é assegurado, exigir que o acionista ofertante aliene, juntamente com as ações ofertadas, as ações de propriedade dos acionistas ofertados, pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições constantes da oferta de terceiros, respeitado o disposto no Art. 9º.

§1º - O acionista que desejar exercer o seu direito de venda conjunta comunicará ao acionista que recebeu oferta de compra mais de 50% (cinquenta por cento) de suas ações, com cópia para os demais acionistas, no mesmo prazo previsto para o exercício do direito de preferência disposto no Art. 9º, Parágrafo Primeiro, a), acima.

§2º - Exercido o direito de venda conjunta, a alienação das ações ofertadas e das ações relativas à venda conjunta será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo do exercício do direito de venda conjunta previsto no Parágrafo Primeiro, acima.

§3º - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação ou a manifestação intempestiva acerca do exercício do direito de venda conjunta por qualquer acionista será considerada como renúncia ao exercício do direito de venda conjunta. Neste caso, as ações ofertadas poderão ser livremente alienadas ao adquirente indicado ou ao acionista ofertado que porventura tenha exercido o direito de preferência.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

Art. 11º - *Diretoria*. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta no mínimo por 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro e, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§1º - *Mandato*. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§2º - *Vacância no Cargo de Diretor*. Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará mandato do Diretor substituído.

§3º - *Investidura e Reeleição*. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no Livro de “Atas das Reuniões de Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades, observados os direitos dos acionistas detentores de ações preferenciais.

§4º - *Remuneração*. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 12 – *Poderes de Administração e Gestão*. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação ou prazo forem renunciados por escrito, por todos os Diretores.

§1º - *Reunião da Diretoria*. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação ou prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§2º - *Quórum*. A Diretoria somente se reunirá com a presença dos Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§3º - *Deliberações*. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros. Caso a Companhia seja administrada por uma Diretoria composta por apenas 2 membros, em caso de empate nas deliberações prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

§4º - *Atas das Reuniões*. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

§5º - *Atribuições do Diretor Presidente.* O Diretor Presidente possui amplos poderes perante terceiros em geral, em juízo ou fora dele, fazendo uso da denominação social em todos os atos sociais necessários ao seu regular funcionamento. Bem como poderá assinar qualquer documento, bastando apenas sua assinatura, de forma individual, observadas as autorizações exclusivas da Assembleia Geral.

§6º - *Atribuições do Diretor Financeiro.* O Diretor Financeiro da Companhia terá como atribuições os poderes para representar a Companhia perante instituições financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas em nome da Companhia; emitir, endossar, descontar e assinar cheques; fazer depósitos, retiradas, transferências e aplicações; solicitar extratos de contas e talões de cheques; reconhecer, verificar e ou contestar saldos; solicitar ou cadastrar senha de cartão magnético; solicitar senha para acesso a contas via internet; atualizar cadastros; alegar e prestar declarações e informações às instituições financeiras com as quais a Companhia possua relacionamento. Esta excetuada da regra prevista neste artigo a emissão, garantia, endosso, e desconto de cheques em nome da Companhia pelo Diretor Financeiro, que poderá representar a Companhia perante instituições financeiras nos limites estabelecidos no §6º do Art. 12 deste Estatuto.

Art. 13 – *Representação da Companhia.* Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Art. 14 – *Assunção de Obrigações.* Observadas as limitações previstas neste Estatuto, a Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente. Esta excetuada da regra prevista neste artigo a emissão, garantia, endosso, e desconto de cheques em nome da Companhia pelo Diretor Financeiro, que poderá representar a Companhia perante instituições financeiras nos limites estabelecidos no §6º do Art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único – *Procurações.* Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados, isoladamente, pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandatos para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

Art. 15 – *Conselho Fiscal.* A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei nº. 6.404/76, o qual será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º - *Remuneração.* Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º - *Deliberações.* As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

§3º - *Deveres e Responsabilidades.* Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 16 – *Exercício Social*. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 17 – *Demonstrações Financeiras e Informações*. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 18 – *Dividendos Antecipados*. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos antecipados à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras relacionadas a qualquer período de tempo, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório deste Estatuto.

Art. 19 – *Destinação do Lucro Líquido*. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;
- b) 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº. 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações;
- c) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº. 6.404/76; e
- d) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pela Diretoria.

Art. 20 – *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados*. A Assembleia Geral poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 21 – *Hipóteses de Liquidação*. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º - *Nomeação do Liquidante*. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º - *Conselho Fiscal – Liquidação*. A Assembleia Geral, se assim solicitarem os acionistas que representarem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

\* \* \* \* \*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVO HORIZONTE AGRO-INDUSTRIAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02734241307	
08586336718	